



SECRETARIADO NACIONAL PARA
A REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

02337 06 JUL 1991

Exmº Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Entidade Reguladora de Serviços Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3º
1400 - 113 Lisboa

S /referência

S /comunicação

Nossa Referência

SN/

Assunto: Proposta de Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural

Na sequência da análise efectuada à proposta de Regulamento supra mencionada, e que se encontra a discussão pública até 24 de Julho, venho sugerir a V. Exª e por forma a haver uma uniformização quanto à terminologia utilizada em determinados diplomas que se mantenha no presente regulamento a terminologia adoptada no Regulamento da Qualidade de Serviço prestado pelas entidades do Sistema Eléctrico Nacional, e sejam salvaguardados direitos e benefícios idênticos, para além de outras normas que possam contribuir para a segurança e saúde das pessoas com deficiência, bem como dos seus familiares.

Relativamente, a este último aspecto propõe-se que seja incluída a obrigação de existência de uma fácil identificação ao tacto, nas torneiras da abertura e do fecho de gás, bem como uma indicação visual num aparelho que detecte a fuga de gás, e se salvguarde a pronta reparação de uma fuga de gás ou criação de vias alternativas, quando um seu cliente seja pessoa que necessite de cuidados continuados e se encontre imobilizado, ou quando uma pessoa nestas circunstâncias se inclua no seu agregado familiar.

Tendo presente o Regulamento da Qualidade de Serviço prestado pelas entidades do Sistema Eléctrico Nacional (RQS), sugerimos ainda que: no artigo 56º sejam incluídas as pessoas referidas na alíneas d) do artigo 28º do RQS, assim como as pessoas com alterações de funções e estruturas do corpo sujeitas a cuidados continuados, e ainda norma idêntica ao nº3 do artigo 28º do RQS, bem



**SECRETARIADO NACIONAL PARA
A REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

como, relativamente a esta matéria, que sejam salvaguardados os deveres previstos na proposta, relativamente aos clientes que tenham no seu agregado familiar pessoas com necessidades especiais; e no nº1 do artigo 59º seja introduzida uma alínea idêntica ao do nº1 do artigo 31º do RQS.

As alterações que se sugerem irão, na nossa opinião, assegurar mais eficazmente a segurança e a saúde das pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Estaremos à disposição de V. Exª para a realização de reunião com vista a análise das propostas apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária Nacional


Luísa Portugal

JMS/